



1 Aditivo Convênio nº 001/2012 – SEDS/FEAS – APAE

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Curitiba – PR objetivando a execução das ações relativas ao atendimento à pessoas com deficiência mental leve ou moderada e múltiplas deficiências, sem vínculo familiar e em situação de risco.

Protocolado sob nº 11.288.182-4

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** Curitiba, devidamente inscrita no CNPJ 76.579.630/0001-24, com sede à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº 1597, neste ato representada pela Representante legal, Senhora **JOANA ESTELA DEFANI GULIN**, portadora do CI 998.728-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 872.821.789-68, residente e domiciliada em Curitiba /PR, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do Processo nº 11.288.182-4, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência social – **CEAS/PR**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a redação da Cláusula Segunda, inciso I, alínea "c" (Das Obrigações dos Concedentes), bem como a Cláusula Terceira (Da Vigência), para prorrogar o prazo de vigência, e ainda altera a redação da Cláusula Quarta (Dos Recursos Financeiros e Orçamentários), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A redação da Cláusula Segunda, inciso I, alínea "c" passa a ter a seguinte redação:

c. Fica a Técnica **Lucília Nilza Rodrigues Alves Pereira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.615.928-86, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Cumpridos acerca do cumprimento do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo Originário, por mais **16** (dezesesseis) meses, contados de 01/05/2013, tendo como término a data de 30/09/2014.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Aditivo Convênio nº 001/2012 – SEDS/FEAS – APAE

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A Cláusula Quarta do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

O **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIENTE** o montante de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, para o limite de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência mental e/ou múltipla.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse de recursos será efetuado mensalmente no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto a Instituição Bancária Oficial. E quanto os valores correspondentes as metas não cumpridas deverão ser devolvidos a conta do FEAS/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5561.08244174.225**, Rubrica **33.50.41.00**, Fonte **257**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação do recurso está condicionado à apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas, Liberatória do Tribunal de Contas; CRF-FGTS; CND-INSS e CNDT - Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Joana Estela Defani Gulini
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
Carla Pelissari
Central de Convênios-assistente
RG 5.053.588-6 PR

2.
Luiza Busatto
Assessoria Administrativa
de Convênios - SEDS

Rua Jacy Louf de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.familia.pr.gov.br